



CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

PROVA DE TÍTULOS

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - INSCRIÇÃO 54033

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso requerendo a reavaliação de seus títulos, alegando que os mesmos não foram pontuados corretamente.

DO PARECER

Inicialmente, faz-se importante elucidar que o presente concurso público teve todo seu regramento previsto no Edital nº 001/2015 e seguintes, sendo que todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais. Assim, uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Outrossim, é importante salientar que a Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, elenca a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como discrimina a forma que os mesmos devem ser apresentados.

Em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O candidato apresentou 04 títulos, dentre os quais NÃO foram pontuados:

- título de nº 04 - DIPLOMA DE GRADUAÇÃO - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - por estar em desacordo com o item 7.3.2, Capítulo VII da Grade de Pontuação de Títulos, abaixo elencado:

2. Graduação – Curso superior e/ou Licenciatura Plena – (concluído)
O curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação.

- título de nº 05 - CURSO DE LIBRAS (JUNHO a NOVEMBRO DE 2009)

- título de nº 07 - IV CICLO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (MARÇO a NOVEMBRO DE 2010) - por estarem em desacordo com o item 7.3.3, Capítulo VII da Grade de Pontuação de Títulos, abaixo elencado:

3. Participação como ouvinte em: Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc., desde que relacionados com o cargo de inscrição, **com a data de início da realização do evento dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos**, de acordo com o descrito ao lado: [grifo nosso]

Tendo em vista o prazo para a entrega de títulos ter encerrado em 29 de abril de 2015, a data de realização do evento deveria estar contemplada no período entre 29 de abril de 2010 e 29 de abril de 2015.

- título de nº 06 – CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MINISTRANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL - por estar em desacordo com o item 7.3.11, Capítulo VII da Grade de Pontuação de Títulos, abaixo elencado:

11. Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer **serviços prestados**, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios, monitorias, bolsas, cursos preparatórios, projetos, ou, ainda, participação em cursos/eventos como organizador.

CONCLUSÃO: Recurso IMPROCEDENTE. RATIFIQUE-SE a nota divulgada anteriormente.

É o Parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.